



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Diego Andrade e outros)

Altera o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para diminuir o prazo prescricional quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O artigo 7º, inciso XXIX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de dois anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de seis meses após a extinção do contrato de trabalho; (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, tem-se que é de dois anos, contados a partir da ruptura do contrato de trabalho, o prazo para o trabalhador ingressar com processo judicial, reclamando eventuais créditos trabalhistas de que se julgue credor, relativos aos últimos cinco anos trabalhados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Geralmente, o trabalhador não questiona a respeito de horas extras e demais verbas trabalhistas no curso de seu contrato de trabalho, por exemplo, quando poderia fazê-lo, deixando para reclamar posteriormente, utilizando-se de uma estrutura preparada para agir contra o empregador.

Segundo dados do Relatório “Justiça em números de 2016”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça do Trabalho é composta por 24 tribunais e 1.570 varas, nos quais, recebeu, apenas no ano de 2015, um total de aproximadamente 4 milhões de processos, fazendo do Brasil um País campeão em ações trabalhistas.

Portanto, faz-se necessário esclarecer que a mudança no prazo da prescrição não significa retirar do trabalhador a possibilidade de reivindicar seus direitos, apenas tem o intuito de diminuir o grande número de ações, já que incentiva o trabalhador a recorrer ainda durante o seu contrato de trabalho quanto aos devidos ajustes.

Por todo o exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputado DIEGO ANDRADE
PSD/MG**

